



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 831

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O artigo 133º da Lei nº 821, de 30 de Dezembro de 1966 - Código Tributário Municipal -, Capítulo II - Da Taxa de Fornecimento de Agua, passa a ter a seguinte redação:- Artigo 133º) - A taxa mensal de fornecimento de agua, na ra terrenos e casas residenciais próprias ou não, corresponde rá a 0,0175 do salário mínimo regional lançada e arrecadada - nos seguintes períodos: Janeiro e Fevereiro, em Março; Março- e Abril - em Maio; Maio e Junho - em Julho; Julho e Agosto - em Setembro; Setembro e Outubro - em Novembro; Novembro e Dezembro, até 31 de Dezembro.

Artigo 2º) - O artigo 141 da lei nº 821, de 30 de Dezembro de 1966 - Código Tributário Municipal - Capítulo IV - Da Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar e Limpeza pública - passa a ter a seguinte redação: Artigo 141º) - A taxa de que trata êste capítulo compreende a limpeza pública, remoção de lixo, escórias e detritos domiciliares e será devida por prédios sendo lançada e arrecadada juntamente com as taxas de agua e esgôto.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de Abril de 1967

Fausto Victorelli

Dr. Fausto Victorelli
prefeito Municipal

Publicada na portaria desta prefeitura - data supra.

Felipe Malaman
Felipe Malaman
Secret. Subst. da p.M.